

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Rua 13, nº 38, Q 22, COHATRAC IV,

CEP 65.054-450, São Luís- Maranhão

ATIVIDADE: TRABALHO DOMÉSTICO



1. <u>EQUIPE</u>	4
2. DADOS DA EMPREGADORA	5
3. <u>IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA RESGATADA</u>	5
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
5. DA AÇÃO FISCAL	7
5.1. Da motivação da ação fiscal	7
5.2. Das providências tomadas na ação fiscal	8
5.2.1. Do recebimento da denún <u>cia em 09/1</u> 2/2022	8
5.2.2. Entrevista com a senhora em 09/12/2022	8
5.2.3. Esclarecimentos das assistentes sociais da CMB em 09/12/2022	9
5.2.4. Da solicitação em 13/12/2022 ao MPT de decisão judicial para acessar a residência	9
5.2.5. Entrevista com o vizinho em 14/12/2022	
5.2.6. Da transferência da senhora em 15/12/2022	
5.2.7. Da visita à Delegacia da Mulher para colher informações em 15/12/2022	1
5.2.8. Da solicitação dos documentos da senhora pela assistente social da unidade	
de acolhimento em 16/12/2022	11
5.2.9. Entrevista com o filho da senhora em 05/01/2023	11
5.2.10. Da verificação física da residência. em 05/01/2023	13
5.2.11. Da apreensão dos documentos da senhora	14
5.2.12. Da entrega da notificação para apresentação de documentos -NAD EM 05/01/2022	14
5.2.13. Da entrega dos documentos da senhora	
Unidade de Acolhimento em 09/01/2023	14
5.2.14. Entrevista com a senhora em 16/01/2023	14
5.2.15. Do não atendim ento da NAD em 16/01/2023	16
5.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho	16
5.3.1. Dos Autos de Infração e NFGC	18
6. DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E SAÚDE DA SENHORA	
EM 18/04/2023.	19
7. DA ATUALIZAÇÃO SOBRE A S PROVIDÊNCIA S ADOTADA S PELO MPT	20
8. CONCLUSÃO	20
9. <u>ANEXOS</u> ,	23
ANEXO 1: E-mail com denúncia da COETRAE	24
ANEXO 2: Relatório da assistente social do hospital Dialma Marques	25



ANEXO 3: Tomografia da senhora	26
ANEXO 4: Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher	27
ANEXO 5: Entrevista com a senhora	28
ANEXO 6: Entrevista com o vizinho que socorreu a senhora	30
ANEXO 7: Entrevista com o filho da senhora em 05/01/2023	32
ANEXO 8: Auto de Apreensão e Guarda de Documentos	34
ANEXO 9: Autorização Liminar de Fiscalização em Residência	35
ANEXO 10: Notificação para Apresentação de documentos	38
ANEXO 11: Extrato CNIS-aposentadoria	39
ANEXO12: Termo de recebimento dos documentos da senhora pela Unidade	
de Acolhimento	40
ANEXO 13: NDFC	41
ANEXO 14: Autos de Infração	45



1. EQUIPE
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Auditores-Fiscais do Trabalho
Motoristas
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador
Agentes de Segurança Institucional



2. DADOS DA EMPREGADORA • CNAE: 9700500: SERVIÇOS DOMÉSTICO 3. IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA RESGATADA



4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	_
Trabalhadores alcançados	1
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	01
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal levantado no curso da ação fiscal	R\$ 9.140,88
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



5. DA AÇÃO FISCAL

5.1. Da motivação da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal direta mista, conforme art. 30, §3º do Decreto Federal nº 4.552/2002, em curso até a presente data, iniciada após denúncia encaminhada em 09/12/2022 pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular-SEDIHPOP à Chefe do setor de <u>Eiscalização do Trabalho d</u>a Superintendência Regional do trabalho no MA que noticiava que a Senhora trabalhadora doméstica de 68 anos, teria fugido de seu local de trabalho na manhã encontraram caída do dia 08/12/2022 e, com ajuda de vizinhos que a conseguira registrar na Delegacia da Mulher a existência de situação de exploração envolvendo violência física, restrição de circulação e retenção de salários.

A seguir, transcrição do e-mail encaminhado, que com respectivos anexos (relatório da Assistente social do hospital Djalma Marques- Socorrão I enviado à Casa da Mulher Brasileira-CMB**, tomografia e boletim de ocorrência feito na Delegacia da Mulher) está apensado a este relatório:

Entro em contato para registro de denúncia recebida pela COETRAE referente a ocorrência de condições degradantes em trabalho doméstico no município de São Luís.

A trabalhadora idosa fugiu do local de trabalho na manhã do dia 9/dez* e, com ajuda de um vizinho, conseguiu registrar na Polícia Militar a existência de situação de exploração envolvendo violência física, restrição de circulação e retenção de salários.

Já está sendo providenciado acolhimento temporário para a trabalhadora, de modo a evitar o resgate ao local de trabalho.

Ressaltamos que o caso também foi registrado no Sistema Ipê através do protocolo 997909.

Ver em anexo os documentos obtidos pela equipe da COETRAE, referentes ao atendimento da PM e Assistência Social."

Oportuno também transcr	ever parte do	relatório da a	assistente social	do hospital
Djalma Marques:				
"A senhora	l Informou a ou	utra colega	assistente socia	l do plantão
diurno que reside desde os 1	5 anos na casa	da senhora	sic); que	todos os
documentos pessoais estão o	com a senhora	que i	não lhe paga e n	unca pagou

pelos trabalhos domésticos realizados e ainda lhe agride fisicamente"

[&]quot; Bom dia,



*a data correta é 08/12/2022

** A Casa da Mulher Brasileira em São Luís abriga o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) e conta com serviço multidisciplinar de assistentes sociais, psicólogos, assessoras jurídicas e pedagogas, o atendimento acolhe as vítimas e presta orientações e encaminhamentos, além de acompanhar os casos de agressão física e psicológica para que o trauma da violência afete o mínimo possível a vida da vítima. O órgão atua em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania (SEMUSC) e integra a Rede Amiga da Mulher. No mesmo prédio da CMB localiza-se a Delegacia da Mulher onde a senhora e, posteriormente, a senhora foram ouvidas.

5.2. Das providências tomadas na ação fiscal:

5.2.1. Do recebimento da denúncia em 09/12/2022

Diante da gravidade dos fatos, ainda no dia 09/12/2022 à tarde, uma equipe
de fiscalização composta pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho (AFT)
dirigiu-se à Casa da Mulher Brasileira,
onde encontrava-se acolhida a trabalhadora, com o intuito de ouvi-la.
Na Casa da Mulher Brasileira, as AFT fizeram a oitiva da senhora Também estavam presentes a assistente social da CMB - Superintendente de Proteção Social
Especial/SAAS/SEDES. A senhora Raimunda chegou numa cadeira de rodas empurrada pela assistente social. Sua aparência era bem debilitada. As AFT se identificaram e perguntaram se a trabalhadora estaria disposta a conversar sobre os fatos ocorridos no dia anterior que a levaram a deixar a residência em que morava, com o que a trabalhadora aquiesceu.

5.2.2. Entrevista com a senhora em 09/12/2022

Do depoimento da senhora (ver íntegra em anexo), destacaremos os seguintes pontos: declarou a idosa que trabalhava para senhora há muito tempo, desde cerca dos seus 14/15 anos (com o depoimento da empregadora, verificamos que o início do trabalho para a família foi ainda mais cedo), tendo vindo do interior para São Luís para morar com a madrinha, mas que, com a mudança desta para Recife, teria ido trabalhar com a mãe de criação da senhora (Senhora até que esta e seu marido falecessem, quando passou a trabalhar na casa da senhora Em ambas as residências cozinhava, limpava e fazia todos os serviços domésticos. Durante todo esse tempo, nunca teria recebido qualquer remuneração (quando pedia, recebia a resposta da senhora de que não



precisava de dinheiro, pois ela lhe dava tudo de que precisava e ainda pagava as contas da casa e fazia as compras do supermercado. Declara também nunca ter gozado férias ou usufruído de descanso semanal remunerado. A senhora relatou que parou os estudos na 4ª série, não teve filhos e relacionamento amoroso mais sério e que também não possui amigos em São Luís. Com pessoas de sua família, não teria contato há muitos anos. Sobre seu presente estado de saúde, a senhora disse que, no ano passado, possivelmente em fevereiro, sofreu uma queda machucando o quadril e mesmo após tratamento cirúrgico não conseguiu mais andar como antes. Tal quadro teria mudado sua dinâmica de trabalho, pois, em função de seus impedimentos, sua carga de tarefas forçosamente diminuiu, resumindo-se à preparação do café da manhã e do arroz do almoco. Seu quadro de saúde também teria impactado no relacionamento com a argumentar que ela esta<u>ria fingind</u>o para não trabalhar. Daí que disse ter tido uma "discussão" com a senhora antes do almoço do dia 08/12/2022 durante a qual foi acometida de uma tontura e sofrido uma queda, tendo, então, pedido ajuda à senhora que não a socorreu. Pouco depois disso, relatou ter aproveitado para disse algumas vezes durante o depoimento que nunca fugir (a senhora mais queria voltar para aquela situação), mas ocorreu que caiu na rua, tendo sido auxiliada por um vizinho que a levou para a casa de outros vizinhos, os quais segundo suas palavras "a salva<u>ram". Im</u>portante destacar que a senhora relatou que era prática da senhora brigar com ela e a xingar nas situações em que não encontrava as coisas como queria, batendo inclusive em seu rosto quando se irritava em depoimento relatou que quando reclamava com dava tapas nas costas dela, chamando sua atenção).

5.2.3. Esclarecimentos das assistentes sociais da CMB em 09/12/2022

As assistentes sociais informaram que a senhora ficaria na CMB por breve período, apenas até ser encontrada vaga em alguma casa de acolhimento temporário, quando seria feita a transferência.

Relevante destacar que a assistente social de la relatou que a senhora deu a entender que recebia uma aposentadoria.

5.2.4. Da solicitação em 13/12/2022 ao MPT de decisão judicial para acessar a residência.

Foi solicitado ao Procurador do Trabalho designado petição judicial de autorização para a equipe de fiscalização adentrar a residência.



5.2.5. Entrevista com vizinho em 14/12/2022

No dia 14/12/2022 as AFT	
dirigiram-se à casa do senhor	
que concordou em discorrer sobre o ocorrido em 08/12/2022	
referentemente à senhora (ver integra do depoimento em anexo). De suas	
declarações destacaremos os seguintes pontos: Disse o senhor que no dia	
em questão, por volta das 13h, estava na sua residência, quando o Sr	
(filho de outra vizinha que no momento não estava em casa) tocou a	
campainha de sua casa acompanhado da Senhora	a
havia encontrado caída na via pública, tendo a ajudado a levar. Relata o senhor	
ter acolhido na garagem de sua casa a senhora que se encontrava muito nervosa e aparentemente debilitada. Também identificou que a idosa estava	
com um galo com vestígios de sangue na cabeça. Quando arguida por ele e su	12
esposa, a senhora contou que havia fugido enquanto as pessoas da casa	la
onde residia almoçavam e que havia caído também pela manhã. Disse ainda que a	
senhora repetiu por várias vezes que não queria retornar para casa onde	
morava, inclusive citando que seria morta, mas que, num primeiro momento, não)
queria identificar o endereço onde residia, sendo que só após o vizinho, senhol	ĺ
lembrar quem ela era (a dificuldade no reconhecimento teria sido pelo estado	J
bem debilitado da idosa), confirmou o local onde residia, que era a casa de n	
mesma rua, algumas casas distantes da do entrevistado. Considerando o galo na	a
cabeça, os vizinhos em questão acionaram o SAMU e a PM e enquanto aguardavam	
tentaram acalmar a senhora e conversar com ela , que informou que quem	
a ajudou a levantar após a queda da manhã foi o filho da senhora	
que a senhora falou que já havia apanhado muito no rosto, pois não podia	
falar nada que apanhava. Também lhe informou a senhora que veio de	
Pinheiro para São Luís aos 15 anos de idade trazida pela madrinha para estudar, mas	
que, quando a madrinha foi embora para Pernambuco, ficou com a família da senhora	
e que, após o falecimento dos pais da senhora passou a "cuidar"	
desta. O senho quando perguntado pelas AFT, disse que reside no mesmo local há muitos anos e que conhecia a Senhora de vê-la fazendo serviços	
da casa da senhora como por exemplo levar o lixo para fora, comprar pão ou	
um refrigerante na padaria e carregar as compras do supermercado para casa da	
senhora que a acompanhava de mãos vazias, disse também ter ouvido	
comentários de que a senhora e a Senhora catavam latinhas para	
vender. Expôs que já ouviu gritos vindos da casa onde a Senhora residia	
e que tinha alguma desconfiança sobre a existência de maus-tratos. Relatou que a	
polícia chegou por volta das 14h30 e o SAMU cerca de meia hora depois, tendo sido	
decidido que a senhora acompanhada pelo senhor seria	
encaminhada para o hospital Socorrão I, onde permaneceu até por volta das 20h,	
quando teve alta e foi levada pela PM para a Delegacia da Mulher/Casa da Mulher	
Brasileira.	



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONA <u>L DO TRABALH</u> O E EMPREGO NO MARANHÃO
	5.2.6. Da transferência da senhora
	Em 15/12/2022, a assistente social da Casa da Mulher Brasileira entrou em contato via WhatsApp para informar a transferência da senhora para a Unidade de Acolhimento Casa de Acolhida Temporária. Relatou ainda que a idosa chorou, não querendo sair da CMB, onde encontrava-se bem adaptada.
	5.2.7. Da visita à Delegacia da Mulher para colher informações em 15/12/2022
	Em 15/12/2022, a AFT see se dirigiu à Delegacia da Mulher para conversar com a delegada de plantão no dia 08/12/2022 afim de solicitar acesso ao depoimento da senhora (pois, segundo BO, esta foi conduzida àquela delegacia para ser ouvida), assim como para tentar viabilizar a recuperação dos documentos da senhora não obtendo, porém, logrado sucesso, sendo que no dia posterior, 16/12/2022, foi informada de que tudo referente ao caso tinha sido encaminhado para a Delegacia do Idoso.
	5.2.8. Da solicitação dos documentos da senhora pela assistente social da unidade de acolhimento em 16/12/2022
	Em 16/12/2022, a assistente social da unidade de acolhimento entrou em contato com a AFT para perguntar se tínhamos como conseguir a documentação da senhora pois só com seus documentos poderiam viabilizar com mais celeridade o tão necessário atendimento médico para a idosa.
	5.2.9. Entrevista com o filho da senhora em 05/01/2023
•	No dia 05/01/2023, uma equipe formada pelas AFT pelo procurador do trabalho e por dois agentes de segurança institucional do MPT munida de decisão cautelar judicial para entrada no domicílio (ver em anexo) deslocou-se até a residência da senhora no intuito de inspecionar o ambiente de trabalho da senhora e entrevistar a senhora Ocorre que esta não se encontrava no momento, mas apenas seu filho, o senhor 50 anos, que concordou em prestar alguns esclarecimentos (ver íntegra do depoimento em anexo) dos quais destacaremos alguns pontos. Disse o senhor

que estava morando com a mãe desde que a senhora no dia 08/12/2022 e que na data em questão a senhora

Relatou ainda que a porta da rua estava aberta e a senhora

almoçar e teria relatado dor no joelho para a qual ele lhe teria dado um Tandrilax.

deixou a residência

não teria querido



sozinha de casa no início da tarde, sendo que após a chegada da senhora
que tinha saído, deram a falta da senhora e foram procurá-la, inclusive com
a ajuda do Sr. dono do restaurante Malaguettas, no que verificaram o carro
da PM na casa do vizinho, onde localizaram a senhora
para casa. Expôs que quando instada pela polícia, a senhora se dispôs a ir à
delegacia dar o seu depoimento. Relatou não conseguir entender o que ocorreu, pois
a (como chama a senhora) o criou como as suas 2 irmãs. Disse que
seu avô trouxe a senhora da cidade de Pinheiro com cerca de 15 anos (
acredita ele) para morar em São Luís com a sua avó e que após a morte de seu avô
e avó e <u>la foi mor</u> ar com a senhora sobre a atual residência, relatou que a
senhora mora nela de aluguel por volta de 04 anos, Afirmou que a senhora
cozinhava até fevereiro de 2022, quando foi submetida à cirurgia no fêmur.
Expôs também que nunca foi pago nenhum valor para a Senhora
ainda que a senhora não estudou e não sabe ler. Acrescentou, quando
perguntado sobre a senhora receber algum benefício, que ela recebe uma
aposentadoria como pescadora, a qual foi conseguida por um amigo da família; desde
2017/2018, sendo que o saque do benefício atualmente era feito direto na boca do
caixa do banco Bradesco, pois teria ocorrido algum problema com o cartão do banco.
Além disso, relatou que a senhora recebe um benefício BPC LOAS mais ou
menos desde 2019/2020 e que a aposentadoria da Senhora era usada para
pagar o aluguel de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o benefício da senhora
gasto na compra de comida e outras coisas necessá <u>rias para</u> casa. Ademais,
esclareceu que a renda das duas era gerida pela Senhora tendo alegado que
a senhora comprava as coisas para a senhora quando ela
precisava. Destacou que tanto a Sr. como a Senhora têm
empréstimos que são descontados dos respectivos benefícios, sendo que o
empréstimo da senhora foi tirado usando toda a margem consignável para
pagar o despachante que providenciou a aposentadoria, pelo que até hoje é
descontado um valor da prestação desse empréstimo de mais ou menos R\$ 300,00.
Relatou que até a separação de sua mãe e seu pai ainda na sua infância tinham boas
condições financeiras e dispunham também de imóveis deixados pelo seu avô, que
foram sendo vendidos ao longo do tempo para manter a família. Quando arguido sobre
o que tinha sido feito com o valor recebido de aposentadoria no início de dezembro
de 2022, já que a idosa evadiu-se da residência ainda no começo daquele mês, a
resposta foi que tinha sido todo gasto com as despesas da casa. Contou que, agora
que a Senhora não mora mais lá, terão que se mudar porque, como está
desempregado, não têm condições de manter o aluguel só com o beneficio da senhora
e as ajudas que esta recebe de alguns parentes. Quando perguntado sobre
a catação de latinhas a que se referiu o vizinho, confirmou que atualmente a Senhora
recolhe latinhas para ajudar na renda, conseguindo auferir em torno de R\$
150,00 por mês.



5.2.10. Da verificação física na residência em 05/01/2023

Trata-se de uma casa de dois quartos com muro alto em toda a parte frontal obstruindo a visão da residência. Na parte traseira, destacada do área social, encontra-se um quarto com banheiro, onde segundo o senhor dormia a senhora disse ter esta sido removida após a senhora ter ido embora.







5.2.11. Da apreensão dos documentos da senhora 05/01/2023	em
Enquanto na residência, as AFT solicitaram ao senhor os do da senhora e esses lhes foram entregues (ver termo de a anexo).	cumentos apreensão em
5.2.12. Da entrega da notificação para apresentação de document 05/01/2023	os-NAD em
Durante visita à residência em 05/01/2023 foi entregue ao sen notificação para apresentação na SRTb/MA no dia 11/01/2023 às documentos que comprovassem os itens abaixo relacionados (ver NAD en	10h dos
 A suspensão das atividades desenvolvida pela empregada ide condições degradantes - não cabe em função da empregada já ter se residência; 	
 A formalização do respectivo vínculo, suas consequências legais rescisão do contrato de trabalho; 	e a devida
 O pagamento de todos os créditos trabalhistas; 	
O recolhimento do FGTS da empregada.	
5.2.13. Da entrega dos documentos da senhora à assistente plantão na Unidade de Acolhimento em 09/01/2023	e social de
	m quarto ção que já
5.2.14. Entrevista com a senhora em 16/01/202	3
No dia 16/01/2023 (após concedido prazo solicitado pela fiscalizad sido notificada a comparecer no dia 11/01/2023) na Superintendência Trabalho no Maranhão, perante as AFT e o PRT foi devidamente notificada, a senhora 77 anos,(ver de	Regional do ouvida, após
	14



assinado em anexo) que, inquirida, RESPONDEU: QUE conhece a Senhora
desde guando ela tinha por volta dos 7/8 anos e foi trazida do interior pelo
Sr. pai de criação da senhora para morar na casa e
brincar com o filho da senhora (irmã da senhora que tinha por volta
de 3 anos de idade, QUE a Senhora foi entregue pela própria mãe para a
família da senhora QUE quando a senhora. foi embora para o Rio
de Janeiro a Senhora a acompanhou; QUE quando retornou alguns anos
depois para São Luís a senhora ficou na casa do senhor
quando a senhora foi para João Pessoa a senhora preferiu ficar
com o senhor que também era seu padrinho; QUE por volta do ano 1964 se
casou e se mudou para sua casa própria no bairro do Centro; QUE a senhora
morava com o senhor até quando ele e sua esposa faleceram;
QUE enquanto a senhora. residia com seu pai de criação, fazia serviços da
casa em conjunto com outras pessoas que residiam lá; QUE por volta de 1984 quando
o Sr. e sua esposa faleceram, a senhora passou a residir em sua
residência, por não ter para onde ir, QUE nesse período já era divorciada e residia
com dois de seus filhos; QUE a senhora fazia arroz para o almoço; QUE
também ajudava na limpeza da casa; QUE as duas eram responsáveis pelos afazeres
da casa; QUE por um tempo lá atrás teve empregada e que a senhora
ajudava na casa porque não gostava que a empregada fizesse o almoço; QUE não
tem como comprovar a relação pois a empregada não era registrad <u>a; QUE est</u> udou
na escola Rosa Castro e no Colégio Santa Tereza; QUE a senhora
sabe ler e escrever porque nunca quis estudar, QUE a madrinha tentou matriculá-la
numa escola pública na Magalhães de Almeida, mas ela não frequentava; QUE a
senhora não sabia lidar com dinheiro; QUE providenciava os pertences
como Shampoo, sabonete, roupa para a senhora QUE levava e senhora
pera cortar o cabelo quando estava grande; QUE nunca teve contato com
os parentes da senhora QUE a mãe da senhora a visitou
algumas vezes há muitos anos; QUE acompanhava a senhora
o saque de sua aposentadoria ou o seu filho fazia isso; QUE o dinheiro que era
sacado ficava sob sua responsabilidade; QUE esse dinheiro era usado para ajudar a
pagar o aluguel da casa e demais despesas de comida etc; QUE o valor referente à
aposentadoria de dezembro foi utilizado para pagar o aluguel; QUE a aposentadoria
recebida pela Senhora foi conseguida com uma pessoa que "arrumava" o
benefício e cobrava um consignado em troca; QUE o valor recebido atualmente após
o desconto do consignado era de R\$ 840,00; QUE o aluguel da casa custa o valor de
R\$ 1.000,00 e que era pago com seu benefício (líquido de R\$ 1.060,00); QUE o
benefício da senhora era utilizado para as demais despesas da casa
(comida etc.); QUE é catadora de latas para auferir renda extra para ajudar a pagar
as contas; QUE tomou conta da senhora durante a cirurgia no quadril em
2022 e no pós operatório; QUE tinha uma boa relação com a senhora
nunca agrediu a senhora QUE reclamava das coisas que discordava da
senhora mas que não havia brigas; QUE quando reclamava dava tapas
nas costas da senhora chamando a atenção; QUE a senhora



ao médico foi no pós cirúrgico (em torno de abril/2022); QUE gosta muito da senhora e que tem certeza que a senhora gosta dela e de seus filhos; QUE no dia do ocorrido, foi servido o almoço para a senhora e seu filho a trouxe do quarto para a mesa; QUE ela não quis comer dizendo que não estava com fome; QUE ela se retirou da mesa e levou a comida para a bancada e que ela fez até menção de jogar fora a comida; QUE por fim a comida ficou em cima do fogão e o a levou novamente para o quarto; QUE não entende o que ocorreu para que a senhora saísse de casa e não voltasse mais; QUE a senhora nunca pediu para receber nenhum valor; Que os documentos notificados pela Auditoria Fiscal do Trabalho não foram apresentados em razão de não reconhecer a relação de emprego.

5.2.15. Do não atendimento da NAD em 16/01/2023

A senhora não apresentou no dia 16/01/2023 nenhuma documentação relacionada na Notificação para Apresentação de Documentos-NAD, não comprovando, então, a regularização da situação da empregada doméstica, pois alegou que a senhora era considerada "pessoa da família".

5.3. Das providências adotadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho

Com base nas entrevistas com a empregada, a empregadora e seu filho e na inspeção in loco, foi apurado que a senhora a trabalhar para a família extensa da empregadora ora citada quando tinha entre 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade. É importante esclarecer que a senhora criada pelo seu tio, senhor que foi o responsável por trazer do município de Pinheiro para São Luís a ainda criança com a finalidade de trabalhar como babá do seu neto de 3 (três) anos, filho de sua filha Decorridos alguns anos prestando serviços como babá, durante os quais morou inclusive fora do estado com a senhora a obreira, ainda menina, retornou ao Maranhão e passou a fazer trabalhos domésticos na residência do senhor onde permaneceu até que os então empregadores falecessem e, assim, em 1984, começasse a trabalhar diretamente para a senhora seu filho e uma filha (nos últimos anos, os filhos já não moravam mais na residência), tendo como atribuições a realização de serviços domésticos tais como limpeza da casa, preparação de alimentos e cuidados dos animais (pássaros). São 38 (trinta e oito) anos de serviços prestados exclusivamente para a família nuclear da senhora Destague-se que, embora desde pequena vivendo e trabalhando com a família, não foi dada a devida oportunidade de estudar à senhora que é analfabeta até hoje, situação bem diferente da observada em relação à senhora e sua irmã, que



frequentaram escolas particulares. Do depoimento prestado pela senhora
entende-se importante destacar o relato de que a senhora
costumava agredi-la com xingamentos e tapas no rosto quando não fazia os
afazeres da forma que ela queria. Relevante também é a razão apontada pela
trabalhadora por ter "fugido" da residência no dia 08/12/2022, que foi a de ter pedido
ajuda à empregadora após ter caído pela manhã e não ter recebido nenhum auxílio.
Sobre a sua atual condição de saúde, a trabalhadora esclareceu que em 02/2022
apresentou um problema no quadril que a levou a uma cirurgia que não teve boa
evolução, sendo que permanece sentindo dores, dificuldade para se movimentar,
sujeitando-se a quedas recorrentes. A partir de então, suas tarefas na casa tiveram
que ser reduzidas a fazer o café e o arroz das refeições. Ressaltou ainda que a
senhora costumava replicar, quando ela reclamava de dor no quadril, após o
procedimento cirúrgico, que ela estava inventando para não trabalhar. Terminou
declarando por várias vezes que não queria de jeito nenhum voltar ao local de
trabalho.

Depreende-se que, durante todo o período em que laborou em benefício do núcleo familiar da senhora a empregada foi submetida à

- 1. Retenção total do salário, vez que nunca foi remunerada;
- Restrição de locomoção mediante retenção total do salário;
- Falta de registro em CTPS, o que a privou de beneficios previdenciários e respectivo FGTS;
- Retenção no local de trabalho, em razão do apoderamento de documentos pessoais, a saber certidão de nascimento, RG, CPF, cartão do SUS e carteira de vacinação;
- Apropriação dos valores recebidos pela obreira a título de aposentadoria que ela passara a receber a partir de 20/04/2018 (ver extrato do CNIS em anexo);
 - Supressão não eventual do descanso semanal e ausência de gozo de férias;
 - 7. Negativa de socorro, como supracitado, o que teria ocorrido algumas vezes;
- 8. Sujeição a agressões verbais (relato da empregada) e físicas (tapas no rosto, segundo a trabalhadora, e tapas nas costas de acordo com a empregadora, "que eram apenas para chamar a atenção da empregada quando que ela fazia algo errado") e, em considerando-se o núcleo familiar extenso, acrescentamos: 9. Sujeição a trabalho infantil.

Em função de todas as infrações verificadas na fiscalização em curso, foram lavrados 12 autos de infração, entregues à autuada em 19/01/23, e ainda mais um em 14/04/2023, encaminhado via postal, referente a deixar de comunicar ao Ministério



do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado (ver tabela com discriminação dos autos de infração e cópias de cada Al a seguir.

5.3.1 Dos Autos de Infração e NFGC

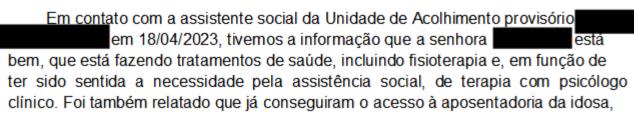
As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13(doze) **autos de infração**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados, assim como da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 202.600.211 (CÓPIAS ANEXAS).

Nº do Al	Ementa	Descrição	Capitulação
22.472.286-7	001947-0	Manter empregado do méstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
22.472.387-1	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
22.472.460-6	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.552-1	001905-4	Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado	Art. 2°, § 8° da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.567-0	001932-1	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados	Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.633-1	001904-6	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico; 6.Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus	Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.



22.472.650-1	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico	Art. 23, § 1°, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.654-4	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.659-5	001918-6	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.663-3	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.665-0	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.472.667-6	001873-2	Deixar de assegurar ao empregado doméstico, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço).	Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
22.520.946-2	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.

6. <u>DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO E SAÚD</u>E <u>DA SENHORA</u> <u>EM 18/04/2023</u>





a qual é sacada e fica sob a guarda da Unidade de Acolhimento e vem sendo usada para comprar artigos de higiene pessoal e alguns itens de alimentação da preferência da senhora que não são disponibilizados na unidade, como algumas frutas e doces. Outrossim, disse-nos também a assistente social que alguns exames médicos mais urgentes e que demorariam muito pelo SUS foram pagos com os proventos da aposentada.

7. DA ATUALIZAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MPT

O Procurador intimou a Sra. intimou a Sra. comparecer em audiência perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região no dia 15/01/2023, às 10h00.

Considerando o não comparecimento na audiência marcada, o Procurador responsável informou em 19/04/2023 que protocolará de Ação Civil Pública acerca do caso.

8. CONCLUSÃO

DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 02, de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, dentre outras, a situações de trabalho forçado, jornada exaustiva, condição degradante de trabalho, e apoderamento de documentos. No presente caso, essas circunstâncias foram constatadas pela equipe responsável pela fiscalização e consubstanciaram a conclusão de caracterização de trabalho análogo ao de escravo. Cumpre esclarecer que o Anexo II da citada Instrução Normativa elenca os indicadores de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo. Diante disso, passar-se-á à análise pormenorizada do quadro em apreciação.

• TRABALHO FORÇADO: De acordo com o art. 24, inciso I, da IN 02 é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. Nos termos da Instrução Normativa citada, um dos indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados manifesta-se na exploração da situação de vulnerabilidade do trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas. Ora, a Sra. foi entregue ainda criança à família empregadora (esse fato, por si só, evidencia vício de consentimento de criança e exploração de sua situação de vulnerabilidade), sendo passada de um familiar para outro. Além de tudo, não teve a empregada oportunidade de estudar, tanto que é analfabeta, o que



certamente se reflete até hoje em todos os aspectos relacionados à sua existência, tolhendo-lhe o direito a ter uma vida plena e de, inclusive, exercer sua vontade de deixar o trabalho se e quando quisesse. Fato é que a família extensa se aproveitou da condição de vulnerabilidade da empregada para explorar sua força de trabalho por cerca de 60 anos, auferindo os benefícios do trabalho doméstico desempenhado sem qualquer tipo de contraprestação pecuniária. A Sra. não teve condições de manifestar livremente sua vontade nem de fazer cumpri-la, não tendo tido poder de decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele;

- JORNADA EXAUSTIVA: De acordo com o art. 24, inciso II, da IN 02, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual do intervalo Interjornadas e a supressão do gozo de férias. No caso em tela, a auditoria constatou que ao longo de seu contrato de trabalho não era concedido à trabalhadora o repouso semanal de 24 horas consecutivas, sendo que a empregada trabalhava em todos os dias da semana, de domingo a domingo, inclusive em dias de feriados. Por fim, à empregada jamais foi concedido qualquer período de férias. Restou que a trabalhadora dedicou toda a sua força de trabalho para servir à família da autuada, sem que tivesse nenhum de seus direitos trabalhistas respeitados;
- SUJEIÇÃO DE TRABALHADOR A CONDIÇÃO DEGRADANTE: De acordo com o art. 24, inciso III, c/c o item 2.19, do Anexo II, da IN 02, está sujeito à condição degradante o trabalhador cujo salário é parcialmente ou totalmente retido. No curso da ação fiscal foi constatado que a trabalhadora durante todos os anos que laborou em favor da unidade familiar não foi remunerada pelos serviços prestados. Inquerida, a Sra. declarou "Que a considerava uma pessoa da família". Segundo relato da trabalhadora, durante todo esse período não recebeu salário, férias ou décimo terceiro salário. Declarou, ainda, que pedia para receber algum valor em dinheiro, ao que a empregadora sempre replicava que ela não precisava de dinheiro, pois não pagava aluguel e tudo de que ela precisava lhe era dado. Além disso, cabe destacar as ofensas verbais (xingamentos) e físicas (tapas no rosto, quando a empregadora se irritava por não encontrar as coisas do jeito que queria) a que disse ter sido sujeita. A empregadora, por sua vez, quando inquerida pelas auditoras e pelo procurador, disse que nunca agrediu a Sra. mas que "bater aqui nas costas delas (demostrando nas próprias costas), eu fazia, eu dizia por que que tu fez isso? Vão bora fazer isso";



APODERAMENTO DE DOCUMENTOS: De acordo com o art. 24, inciso VII, da IN 02 considera-se que apoderamento de documentos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador sobre documentos pessoais do trabalhador. Na data inspeção, foram apreendidos os documentos da Sra. que estavam em posse da empregadora: certidão de nascimento. RG/ CPF, cartão do SUS e carteira de vacinação - ver termo de apreensão em anexo. No caso em pauta, a fiscalizada ou seu filho acompanhavam a trabalhadora todos os meses para sacar o valor de sua aposentadoria, ficando esta integralmente sob a posse da Sra. para gastar como quisesse, vêse aí a motivação para a retenção dos referidos documentos. Saliente-se que, pelas declarações da empregadora e seu filho, o valor recebido pela aposentada era fundamental na composição da renda familiar, tanto é que, agora que não podem mais contar com a aposentadoria Sra. disseram que terão que mudar para outra residência com o aluguel mais barato. Sobre a aposentadoria recebida no início de dezembro, por exemplo, quando perguntados, empregadora e filho afirmaram que nada tinham a repassar para a idosa, pois tudo já tinha sido gasto com o aluguel e outros gastos da casa, pois era assim que era feito, juntava-se o benefício recebido pela empregadora com a aposentadoria da Sra. e se pagava as despesas.

As circunstâncias anteriormente expostas demonstram a violação persistente dos valores, princípios e regras normativas positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Com efeito, foram constatados os ilícitos relacionados a violações de direitos garantidores de condições dignas de trabalho. O conjunto de ilícitos relatados nas peças fiscais lavradas nesta ação, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados à pessoa da trabalhadora, configuram, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade da Sraa ao longo de (seis) décadas, respaldando o entendimento de que a trabalhadora foi submetida a condição análoga à de escravo. E, em assim sendo, a empregadora atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

<u>S</u>ão Luís, 19 de abril de 2023